



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
UNIDADE CONSELHO REGULADOR 02

RELATÓRIO Nº 65 / 2019 CREG2- 16167

1. MEMBRO RELATOR DO CONSELHO REGULADOR

NOME: CARLOS ROBERTO PEIXOTO

2. INFORMAÇÕES DO PROCESSO:

INTERESSADO: GERÊNCIA DE BENS DESESTATIZADOS - AGR

Nº DO PROCESSO: 201900029001096

DESCRIÇÃO: REAJUSTE DA TARIFA DE UTILIZAÇÃO DE TERMINAIS - TUT

4. RELATÓRIO:

Trata-se os presentes autos acerca do Reajuste da Tarifa de Utilização de Terminais -TUT.

Os autos iniciaram -se por impulso dado pela Gerência de Bens Desestatizados, via Memorando nº 1/2019-GEBD, solicitando autorização da Presidência da AGR para iniciar os estudos, cuja data base é o mês de março de cada ano.

Após autorização, foram feitas as devidas comunicações ao Ministério Público do Estado de Goiás, Procon-Goiás e Procon-Goiânia.

A Gerência de Bens Desestatizados apresentou quadro demonstrativo de 2019 com os valores reajustados de acordo com o índice de reajuste acumulado entre fevereiro/2018 a janeiro/2019 - IGP-DI de 6,56%.

Ato contínuo, foram os autos encaminhados para Gerência de Finanças para conferir e atestar os cálculos, que por meio do Despacho nº 244/2019 -GEF, se manifestam no sentido de que o percentual encontrado foi o de 6,57%.

Em seguida foram os autos enviados à Assessoria da Presidência para elaborar minuta de resolução e posteriormente remeteu-se os autos à Gerência Jurídica para emissão do Parecer.

Por meio do Parecer GEJUR Nº 28/2019, a Gerência se manifesta pela regularidade dos cálculos apresentados e pela legalidade do índice percentual do reajuste pretendido para os grupos I a V, estando a Minuta adequada à legislação pertinente.

Obedecido todo o trâmite processual, vieram os autos a este Conselheiro para análise e deliberação junto ao Conselho Regulador desta Agência.

É o relatório.

5. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO:

Inicialmente cumpre salientar a competência da AGR para deliberar sobre a matéria aqui tratada respaldado por previsão legal e contratual no inciso X, do art. 2º da Lei 13.659/1999, assim como no seu Decreto Regulamentar nº 8.498/2015, em seu inciso XII do art. 2, para acompanhar e controlar as tarifas dos serviços públicos objeto de concessão, permissão ou autorização.

Cumpre aduzir ainda a respeito da Resolução nº 18/2014, do Conselho Regulador da AGR, que dispõe sobre a norma operacional e administrativa, dentre elas as tarifas dos terminais rodoviários de passageiros do Estado de Goiás, e define que a tarifa de utilização dos terminais a ser pagas à administração deste, destina-se a remunerar o custo da operação oferecida e os investimentos para a execução e manutenção do padrão de qualidade exigido da administradora.

Ressalta-se aqui que a classificação dos terminais de passageiros (grupos) será estabelecida pelo ente regulador, segundo a fórmula apresentada no art. 32 e seguintes da resolução supra.

Posto isto, manifesta-se este Conselheiro pela APROVAÇÃO da minuta de resolução com o reajuste de 6,56% que foram acumulados entre fevereiro de 2018 à janeiro de 2019, conforme cálculos feitos pela Gerência de Bens Desestatizados e consultados por este Conselheiro no site da Fundação Getúlio Vargas. Ressalto aqui que os valores estipulados para cada grupo encontra-se na referida Minuta.

GOIANIA, 20 de maio de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ROBERTO PEIXOTO, Conselheiro (a)**, em 22/05/2019, às 11:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 7308804 e o código CRC 081AD444.

UNIDADE CONSELHO REGULADOR 02

AVENIDA G 305 Qd.S/Q Lt.S/L - Bairro CENTRAL - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - EDIFÍCIO VISCONDE DE MAUÁ



Referência: Processo nº 201900029001096



SEI 7308804